

LEI MUNICIPAL Nº 3.820

Altera dispositivos do Código Tributário do Município -  
Lei Complementar nº 02/84 e da Lei Municipal nº 3.567  
de 14.07.86.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O paragrafo 1º do artigo 84 do Código Tributário do Município (Lei  
Complementar nº 02/84), alterado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 3.567 de 14 de julho de  
1986, passara a ter a seguinte redação:

"Paragrafo 1º - A multa de mora será calculada sobre o debito, independente de  
procedimento fiscal e correspondera:

- a) 5 % no decurso dos primeiros 30 dias após o vencimento;
- b) 10% no decurso dos 30 dias seguintes ao prazo fixado no item "a"
- c) 20% no decurso de 60 dias, após o prazo fixado no item "b";
- d) 30% para a liquidação no exercício seguinte."

Art. 2º - Fica revogado o paragrafo único do artigo 161 do Código Tributário do  
Município que diz:

"Paragrafo único - Das certidões concernentes a situação fiscal em relação ao imposto  
sobre a propriedade predial e territorial urbana serão ressalvados os débitos relativos à contribui-  
ção de melhoria."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua  
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 14 DE MARÇO DE 1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Prefeito Municipal

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF

Sec. Mun. Administração